



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodozul.org

CONTRATO Nº 106/2020 TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 222, em São Pedro do Sul - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.489.910/0001-68 neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. Ziania Maria Bolzan, brasileira, viúva, professora, residente e domiciliada a Rua Floriano Peixoto, nesta cidade, portadora do R.G. nº 4009962558 e do CPF nº 260.895.990-34, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: FUTURA AMBIENTAL EIRELI, com sede na Rua Carlos Mauriense de Abreu, nº 63, Bairro Centro, Município de Tupanciretã - RS, CEP: 98.170-000, inscrita no CNPJ sob nº 30.396.707/0001-20, neste ato representado pela Sra. **Roberta Arruda Krueel Dautartas**, portadora do RG nº 2057466001 e do CPF nº 761.282.530-91, doravante denominada **CONTRATADA**.

O presente instrumento tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, consoante à solicitação nº 2819/2020, sob o protocolo nº 4678/2020, consoante o disposto na Tomada de Preços nº 004/2020 e Termo de Homologação e Adjudicação de Processo Licitatório, sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como às seguintes cláusulas contratuais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Contratação de serviços para execução de calçamento com pedra irregular de basalto da Rua Armindo Waldemar Werberich, trecho entre as Ruas Mário João Senger e Duque de Caxias, com área total de 2.106m² (incluindo drenagem, sinalização vertical e calçadas em concreto no passeio público), no Bairro Paulo Tietze, com fornecimento de mão de obra e materiais, através da **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020**.

1.2. É de responsabilidade da **CONTRATADA**, todas as taxas e emolumentos para obtenção junto aos órgãos competentes das licenças, alvarás e demais documentos necessários à instalação do canteiro e a execução das obras.

1.3. Faz parte do presente Contrato, como se nele estivesse transcrito, toda a documentação referida no caput desta Cláusula, bem como a Proposta de Preços, apresentada pela **CONTRATADA** e seus anexos.

1.4. O objeto da presente contratação deverá ser executado conforme Memorial Descritivo, Orçamento Discriminativo, Cronograma Físico Financeiro, Plantas que fazem parte do Edital.

1.5. Para atendimento ao objeto do presente Contrato serão utilizados recursos oriundos do orçamento do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodoosul.org

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de **vigência** do presente Contrato é de **150 (cento e cinquenta)** dias consecutivos para cada trecho, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado, desde que observadas às disposições do art. 57, caput e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

2.2. À **CONTRATADA** será facultado pedir prorrogação do prazo de forma prévia ao término do período contratual e somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes atos ou fatores:

a) Falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando os fornecimentos deles couberem ao **CONTRATANTE** e justificadamente forem indagados por meio formal.

b) Ordem escrita do titular do **CONTRATANTE**, para restringir ou paralisar os serviços no interesse da Administração.

c) Por motivo de força maior, tal como definido na legislação brasileira, em especial no Código Civil.

d) Quando não houver emissão de “ordem de serviço” em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Contrato.

e) Em situações de intempéries climáticas impeditivas do regular andamento dos serviços, devidamente certificadas pelo fiscal designado pela Administração.

2.3. Ocorrendo a Ordem de Paralisação a **CONTRATADA** deverá aguardar a Ordem de Reinício para retomada dos serviços.

2.4. O requerimento da **CONTRATADA** para prorrogação deverá ser protocolado em até 10 (dez) dias, nos casos acima mencionados nas letras “a” e “b”, ou 48h (quarenta e oito horas), quando ocorrer o aludido na letra “c” e “e”, todos do item 2.2, do ato, fato ou evento alegado como causa do atraso.

2.5. Constatada a suspensão da execução dos serviços por motivo de força maior, o prazo estipulado no Contrato deverá ser prorrogado pelo período razoavelmente necessário ao reinício e conclusão da mesma.

2.6. Se os serviços forem paralisados por mais de 60 (sessenta) dias, por motivo de força maior, o **CONTRATANTE** poderá rescindir este Contrato mediante comunicação por escrito à **CONTRATADA**.

2.7. As prorrogações autorizadas serão concedidas independentemente de alteração contratual, mas sempre procedidas através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodoosul.org

3.1. O objeto do presente instrumento deverá ser executado conforme os Projetos, Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, Orçamento Discriminativo, Cronograma Físico Financeiro, anexos a **Tomada de Preços nº 004/2020**.

3.2. A **CONTRATADA** deverá entregar a obra, completamente executada, em até **150 (cento e cinquenta) dias consecutivos para cada trecho** contados da data de emissão da Ordem de Serviço.

3.3. A **CONTRATADA** deverá iniciar em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço Inicial, comprovando inclusive a fixação de placa indicativa da obra e dos recursos que servirão de aporte financeiro e do Município, e demais dados referentes ao Plano de Trabalho.

3.4. As obras serão executadas observando todos os requisitos de qualidade, utilidade, segurança, resistência recomendados pela ABNT.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO:

4.1. O valor ora contratado é aquele consignado na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, na **Tomada de Preços nº 004/2020**, no valor global de **R\$183.137,15** (cento e oitenta e três mil e cento e trinta e sete reais com quinze centavos), sendo **R\$109.882,29** (cento e nove mil oitocentos e oitenta e dois reais com vinte e nove centavos) correspondente a materiais e **R\$ 73.254,86** (setenta e três mil duzentos e cinquenta reais com oitenta e seis centavos) correspondente aos serviços de mão de obra, expressamente estabelecida que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para completa execução dos serviços.

4.2. Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis.

4.3. O **CONTRATANTE** somente pagará à **CONTRATADA** os serviços efetivamente executados MEDIANTE APRESENTAÇÃO das notas fiscais após terem sido conferidas e atestadas pela fiscalização da Secretaria de Planejamento e dos comprovantes de regularidade fiscal da **CONTRATADA** e da quitação de todos os encargos contratuais inclusive verbas remuneratórias mensais dos empregados.

4.4. O pagamento será realizado em parcelas mensais de acordo com o Cronograma e os laudos de medições efetuados pela Secretaria do Planejamento do Município, mediante apresentação do documento fiscal devidamente atestado por servidor municipal ou comissão competente, em absoluta consonância com o cronograma e mediante a apresentação dos respectivos Termos de Recebimentos Parciais, consoante cronograma físico financeiro e boletins de medição.

4.5. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), com apresentação da guia correspondente ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do art. 31, da Lei nº 8.212/91, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, bem como a apresentação dos comprovantes mensais de recolhimento de encargos sociais relativos aos empregados da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

empresa incidentes sobre folha de pagamento dos trabalhadores que efetuaram os serviços referentes ao objeto deste certame, cópia da folha de pagamento quitada e da GFIP e prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.

4.6. A inadimplência da **CONTRATADA** com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.7. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da **CONTRATADA** e haverá, em decorrência suspensão do pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

4.8. A não discriminação dos materiais, equipamentos e mão de obra na nota fiscal, destacadamente, implicarão a retenção do INSS será sobre o valor bruto da Nota Fiscal, na forma da Instrução Normativa RFB vigente.

4.9. O efetivo pagamento será mediante depósito bancário na **Conta Corrente nº 06.095.126-07, Agência 0420 do Banco BANRISUL.**

4.10. O pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

4.11. O pagamento não isentará a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo objeto entregue ou implicará em sua aceitação.

4.12. O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

I - A **CONTRATADA** deverá expedir Nota Fiscal (NF), em nome do Município de São Pedro do Sul, constando os serviços prestados, com a identificação desse Contrato e do número do empenho.

II - Após a avaliação dos serviços prestados, constatado o atendimento de todas as cláusulas contratuais pelo responsável pela fiscalização do Contrato que dará o aceite na NF, encaminhando-a ao Setor de Almoxarifado para lançamento da liquidação da NF, o qual remeterá, imediatamente, à Secretaria Municipal da Fazenda que efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, após análise da documentação pelo Setor de Contabilidade.

4.13. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento da mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso, qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

4.14. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.15. O **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o serviço prestado ou materiais fornecidos estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodoosul.org

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 0501– Secretaria Municipal de Obras e Trânsito
Projeto/Atividade: 2051 – Infraestrutura Urbana, Construção, Pavimentação e Manutenção

Elemento de Despesa: 44.90.51.91 – Obras e Instalações – Obras em Andamento

Cod. Dotação: 178 - Recurso 1 Livre

Bloqueio: 4678

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES:

6.1. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

6.1.1. Executar o objeto do presente Contrato de acordo com os Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro.

6.1.1. Entregar a obra, completamente executada, em até 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos para cada trecho, contados da data de emissão da Ordem de Serviço Inicial.

6.1.2. Iniciar os serviços em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço Inicial.

6.1.3. Promover a identificação da obra nos termos definidos neste Contrato bem como no Edital e ainda promovendo a sinalização de advertência, de identificação e outras necessárias à execução dos serviços.

6.1.4. Manter, durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

6.1.5. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

6.1.6. Armazenar todos os materiais e utensílios utilizados na execução do objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda, conservação e danos que porventura vierem a sofrer.

6.1.7. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do Contrato.

6.1.8. Submeter-se à fiscalização dos técnicos da Secretaria do Planejamento, dos Fiscais da Secretaria Municipal da Fazenda e dos técnicos da CORSAN.

6.1.9. Corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte o objeto do Contrato em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções, resultantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodozul.org

da execução ou de materiais empregados na obra, apontados pela fiscalização do **CONTRATANTE** durante a execução dos serviços e durante o período de até 5 (cinco) anos após a conclusão da obra sem prejuízo da garantia por eventuais patologias construtivas decorrentes do emprego de materiais não especificados no Memorial Descritivo e/ou de mão de obra desqualificada.

6.1.10. Apresentar laudo técnico de profissional qualificado, quando solicitado pela Fiscalização do Município, responsabilizando-se pelos serviços bem como disponibilizar o acesso a informações requisitadas pelo servidor do Município atuando na fiscalização e ainda facilitar as atividades de fiscalização.

6.1.11. Adquirir, e manter permanentemente no local da obra/serviços, um “Livro Diário de Obras”, onde tanto a **CONTRATADA** quanto a fiscalização do **CONTRATANTE** deverão proceder a anotações diárias, visando à comprovação real do andamento da obra/serviços, bem como, todo e qualquer fato, que mereça registro, o qual será entregue à Secretaria do Planejamento do **CONTRATANTE** após medição final da obra/serviços.

6.1.1. Formalizar expediente de designação do Responsável Técnico da empresa.

6.1.2. Exigir do **CONTRATANTE** a emissão da Ordem de Serviço Inicial no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do Contrato.

6.1.3. Atender e cumprir rigorosamente as especificações técnicas, características e condições definidas e relacionadas no Edital e seus Anexos e na sua proposta.

6.1.4. A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços, devendo apresentar mensalmente os comprovantes de quitação inclusive das verbas que integram a remuneração dos seus empregados atuantes na obra.

6.1.17. A **CONTRATADA** deverá reconhecer ao Município de São Pedro do Sul - RS o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas.

6.1.18. A **CONTRATADA** é obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo **CONTRATANTE** da execução do serviço, em qualquer momento, devendo prestar informações e esclarecimentos solicitados.

6.1.19. A **CONTRATADA** é obrigada a participar ao **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do objeto no todo ou em parte.

6.1.20. A **CONTRATADA** deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que os serviços estejam em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

6.1.21. Ficará a **CONTRATADA** obrigada a refazer os trabalhos rejeitados pela fiscalização do **CONTRATANTE**, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes desses serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodoosul.org

6.1.22. É de inteira responsabilidade e ônus da **CONTRATADA** a adoção de todas as medidas de segurança necessária a execução objeto do objeto contratual bem como do fornecimento e instalação dos Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas da obra, de acordo com o previsto nas NR 06 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança necessários além da obrigação de seguir as recomendações expressas na Lei nº 6.514 de 22.12.77 e Normas Regulamentadoras (NRs) relativas à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, em especial as NRs n.º 4, 7 e 18, que entraram em vigor em julho de 1995, sem prejuízo da responsabilidade pela regularidade trabalhista, fiscal e previdenciária de seus empregados e da indenização por eventual dano a estes ou a terceiros.

6.1.23. A **CONTRATADA** deve cuidar para que a obra permaneça limpa, livre de entulhos e restos de materiais tanto no decorrer da execução, bem como por ocasião da entrega definitiva, sem qualquer tipo de sobra de materiais e/ou equipamentos utilizados, por sua conta e ônus.

6.1.24 O transporte, a alimentação e o alojamento dos empregados necessários à execução da obra são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** e em caso algum será ressarcido pelo **CONTRATANTE**.

6.1.25. O não cumprimento de qualquer cláusula, além das providências administrativas e judiciais cabíveis, implicará na declaração de inidoneidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**.

6.1.26. Fornecer e assegurar a utilização dos EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva) necessários à proteção da integridade física dos trabalhadores e certificar-se de que todos os empregados que estejam alocados na execução da obra/serviços possuem formação básica em Segurança do Trabalho.

6.1.27. Diligenciar para que as medições sejam de pronto, processadas e, logo após, emitir corretamente a documentação fiscal e faturas, encaminhando-as a fiscalização da Secretaria do Planejamento do **CONTRATANTE**, juntamente com o Livro Diário de Obras.

6.1.28. Prever toda a mão de obra necessária para garantir a execução dos serviços no regime contratado, sem paralisação, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, atraso, falta ao serviço, demissão e outros análogos obedecidos às disposições da legislação trabalhista vigente, arcando exclusivamente com este ônus.

6.1.29. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos e serviços pela fiscalização da Secretaria de Planejamento do **CONTRATANTE** e pelos atrasos acarretados por esta rejeição.

6.1.30. Retirar do canteiro das obras/serviços o equipamento que for rejeitado pela fiscalização da Secretaria de Planejamento do **CONTRATANTE**.

6.1.31. Proceder no final dos serviços, à limpeza de todas as áreas trabalhadas, devendo remover todo o material, equipamentos, máquinas e outros seus pertences,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

incluindo entulhos e materiais remanescentes, sendo esses serviços considerados incluídos no valor deste Contrato.

6.2.1. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

6.2.2. A definição do objeto deste Contrato.

6.2.3. Tomar todas as providências necessárias à execução do Contrato.

6.2.4. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estipulado neste instrumento.

6.2.5. Emitir a Ordem de Serviço Inicial, para o efetivo início dos serviços.

6.2.5 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do CONTRATANTE:

a) Notificar, formal e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

b) Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

c) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

d) Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, por técnicos especialmente designados, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

e) Prestar aos empregados da **CONTRATADA**, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham que executar.

f) Fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos “Documentos Técnicos” e colaborar com a **CONTRATADA**, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos.

g) Solicitar, nos prazos previstos, toda a documentação legal referente à prestação de serviços e de funcionários da **CONTRATADA**, inclusive solicitando a substituição de qualquer funcionário que não atenda aos interesses dos serviços ou do **CONTRATANTE**.

h) Notificar tempestivamente à **CONTRATADA** todas e quaisquer autuações, notificações e informações que venha a receber com relação ao inadimplemento pela **CONTRATADA** de suas obrigações contratuais, a fim de que a **CONTRATADA** possa cumpri-las em tempo hábil.

I) Fiscalizar, conferir e acompanhar a execução da obra e serviços, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre defeitos ou irregularidades encontrados, fixando prazos e condições para as correções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodozul.org

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1. Por descumprimento das normas estabelecidas no Edital, pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, deixando de assumir quaisquer das obrigações assumidas, execução imperfeita da obra, erro de execução, mora de execução, inadimplemento contratual, não veracidade das informações prestadas, omissão e outras falhas, garantido o direito ao contraditório e apresentação de defesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades previstas neste item, nos termos dos Artigos 86^a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

I) **Advertência** por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis ou atraso no cumprimento das etapas do cronograma físico-financeiro da obra, que poderá ser registrada no Relatório Diário de Obras – RDO e/ou através de documento específico. A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério da CONTRATANTE.

II) **Multa**, que poderá ser aplicada cumulada a outras sanções previstas, obedecendo aos seguintes critérios

a) A Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, será aplicada multa de 5% sobre o valor total da proposta

b) No caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração Municipal, motivado por culpa da CONTRATADA, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis, será aplicada uma multa de 5% sobre o valor total contratado;

c) Ao atraso injustificado do adjudicatário em assinar o contrato ou a iniciar a execução dos serviços objetos deste edital, será aplicada multa de 0,10% sobre o valor total da proposta, por dia de atraso, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do seu termo de início.

d) será aplicada multa 0,10% sobre o valor total do contrato, sendo aplicada em dobro nas reincidências, nos seguintes casos:

d.1) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à FISCALIZAÇÃO da obra;

d.2. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem previa autorização do Município;

d.3) Desatender a quaisquer determinações da FISCALIZAÇÃO da obra;

d.4) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;

d.5) Recusar-se, através de seus funcionários presentes no local da obra, a dar ciência (recebimento) em documentos emitidos pela FISCALIZAÇÃO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

d.6) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao Município ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;

d.7) Quando o Relatório Diário de Obra – RDO, não se encontrar no canteiro de obras, estiver desatualizado, ou não conter os preenchimentos iniciais (data, efetivo de pessoal próprio da CONTRATADA ou subcontratado, condições do tempo entre outros) do dia corrente, impedindo a FISCALIZAÇÃO de verificar estes apontamentos e efetuar quaisquer registros;

d.8) Quando a CONTRATADA não providenciar a entrega semanal do Relatório Diário de Obra–RDO, à FISCALIZAÇÃO da obra;

d.9) Paralisação da obra, sem justa causa, por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem prévia comunicação, plenamente justificada, documentada e aceita pela FISCALIZAÇÃO da obra;

d.10) A substituição da responsabilidade técnica pela execução da obra, sem prévia aprovação do Município e a necessária formalização da alteração contratual;

d.11) A quaisquer infringências ao contrato, projetos, especificações e outros elementos integrantes do certame licitatório anteriormente não citadas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

e) Ressalvada as hipóteses de fato de responsabilidade exclusiva do Município, fato surpreendente e excepcional (interferências imprevistas), caso fortuito ou força maior (ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente não se consiga impedir sua ocorrência), o atraso injustificado na execução das obras objeto deste edital, nos prazos e quantias financeiras fixados no cronograma físico-financeiro, e resultará na aplicação da multa de mora ao contratado, visando desestimular a execução da obra fora de prazo, de acordo com os seguintes critérios:

e.1) Os atrasos na execução do cronograma físico-financeiro, tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, quando justificados por alguma das hipóteses supracitadas, autoriza a fiscalização a decidir pela não aplicação da penalidade, desde que seja anexada ao laudo de medição mensal do respectivo período uma justificativa técnica circunstanciada comprovando a proporcionalidade do atraso e, houver registros no Relatório Diário de Obras relatando estes motivos. Também, deverá ser encaminhado à Divisão de Empenhos da Secretaria Municipal de Fazenda, antes da medição seguinte, um cronograma físico-financeiro atualizado assinado pelos responsáveis técnicos da fiscalização e da execução;

e.2) Os dias chuvosos, por serem previsíveis em cada época do ano, não poderão ser utilizados como argumento para o atraso na execução da obra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodoosul.org

e.3) O cálculo da multa de mora por atraso na execução da obra, apurado na data década medição, conforme cronograma físico-financeiro, será calculado de acordo com a seguinte equação:

Multa de mora = $5\% \times (Q_p - Q_m)$, sendo:

Q_p = Quantia financeira prevista para pagamento da obra, acumulada até a medição atual, inclusive;

Q_m = Quantia financeira correspondente a soma dos itens da obra ou serviços efetivamente executados, até a medição atual, inclusive;

e.3.1. Sempre que na data da medição dos serviços a Q_p for maior que a Q_m , será aplicada multa de mora, que será encaminhada à Procuradoria-Geral, para análise e aplicação da penalidade;

e.4. Quando houver atraso na conclusão da obra, será aplicada uma multa de mora diária equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia, sobre o valor financeiro em atraso, apurado na data da última medição, a partir da data limite para a conclusão da obra, de acordo com a seguinte equação:

Multa de mora = $0,25\% \times (V_t - Q_m) \times n^\circ \text{ dias}$, sendo:

V_t = Valor total do contrato, incluindo eventuais aditivos;

Q_m - Quantia financeira correspondente a soma dos itens da obra ou serviços efetivamente executados, até a data limite para a conclusão da obra;

$N^\circ \text{ dias}$ = Número de dias em atraso na conclusão da obra.

e.5) Caso não seja concluída a obra, em até 60 (sessenta) dias, a contar do início do período de atraso, o Município poderá rescindir o contrato e aplicar ao contratado uma multa rescisória de 5% do valor total contratado, incluindo eventuais aditivos.

f) Garantido o direito de apresentação de defesa, no prazo supracitado, o pagamento das multas referentes a penalidades por atraso na execução ou inadimplemento deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias consecutivos contados a partir da ciência oficial da CONTRATADA, ou mediante desconto do pagamento mensal ou da garantia de execução;

g) Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além de perda desta, responderá o contratado pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município, cobradas administrativamente, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

h) caso seja necessária a execução de serviços corretivos, identificados após os recebimentos provisório e/ou definitivo, o Município de São Pedro do Sul notificará a empresa CONTRATADA e estipulará o respectivo prazo de execução, compatível com a correção.

Ultrapassado o prazo fixado, sem que tenha sido procedida a correção, a CONTRATADA se sujeitará a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, incluindo eventuais aditivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

i) pós o início da obra, caberá à FISCALIZAÇÃO a responsabilidade pelos cálculos, demais documentos necessários e o encaminhamento de eventuais multas para a Procuradoria Municipal para análise e aplicação da penalidade.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, será aplicada nos casos de reincidência em descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual ou, ainda, em caso de rescisão contratual, mesmo que esses fatos não resultem em prejuízos ao Município de São Pedro do Sul

a) Esta penalidade somente será aplicada depois de exame por Comissão especialmente designada pela Prefeita Municipal.

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, será aplicada nos seguintes casos:

a) Quando a empresa CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem em prejuízos ao Município de São Pedro do Sul;

b) Quando a empresa CONTRATADA tiver condenação definitiva por prática de fraude FISCAL no recolhimento de quaisquer tributos ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

c) Esta penalidade será mantida enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração Municipal pelos eventuais prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

d) Esta penalidade somente será aplicada depois de exame por Comissão especialmente designada pela Prefeita Municipal.

7.2. Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com o Município.

7.3. As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, conforme definição anterior, depois de exame por Comissão especialmente designada pela Prefeita Municipal.

7.4. As penalidades previstas neste Contrato poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

8.2. Caso o **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o Contrato, a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodoosul.org

sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Contrato e na Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

8.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

8.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** nos casos de rescisão previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

8.5. Em caso de rescisão do presente Contrato por parte do **CONTRATANTE** não caberá a **CONTRATADA** direito de qualquer indenização, salvo na hipótese do art. 79, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

8.6. A rescisão deste contrato sujeita à **CONTRATADA** a multa rescisória na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da rescisão, independentemente de outras multas aplicadas à **CONTRATADA** por infrações anteriores.

8.7. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.8. Rescisão do Contrato em Virtude de Força Maior

8.8.1. Tanto o **CONTRATANTE** como a **CONTRATADA** poderá rescindir este Contrato em caso de interrupção total na execução dos serviços por um período maior que 60 (sessenta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual.

8.8.1.1. No caso acima, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.

8.8.2. Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediata comunicação escrita à outra, tendo esta última um prazo de até 30 (trinta) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

8.9. Nos demais casos previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE** ou a terceiros, todos os trabalhos contratados e o cumprimento deste instrumento contratual estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização do **CONTRATANTE**, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelo canteiro, e será exercida pela Secretaria Municipal do Planejamento, através de Engenheiro Civil ou Arquiteto e subsidiariamente, por Fiscais da Secretaria Municipal da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodoosul.org

9.2 O **CONTRATANTE** sem prejuízo de suas atribuições de acompanhamento poderá contratar, com profissionais consultores ou empresas especializadas, os serviços relativos ao controle qualitativo das obras e serviços, assim como o acompanhamento do desenvolvimento da execução.

9.3. À fiscalização compete:

9.3.1. O encaminhamento e controle da execução das obras e serviços, as avaliações e medições dos serviços, até a sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõe o Contrato.

9.3.2. Proceder às medições com a presença e a participação da **CONTRATADA**, cabendo a esta encaminhar ao **CONTRATANTE** os respectivos faturamentos nos prazos previstos.

9.4. Constatada a inoperância, desleixo, incapacidade ou ato desabonador, praticado pela **CONTRATADA**, ou seu representante ou de seus subcontratados, o **CONTRATANTE** poderá recomendar o afastamento e/ou realocação do preposto ou de qualquer empregado, bem como de subcontratados.

9.5. Eventuais divergências nas especificações e/ou anexos aqui contidos deverão ser resolvidas pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

9.6. A emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica sobre a fiscalização deverá ser feita pelo servidor com tal habilitação, designado pelo **CONTRATANTE**, e deverá ser apensada ao processo.

9.7. Obriga-se a **CONTRATADA** a facilitar, de modo amplo e completo, a ação dos fiscais, permitindo-lhes acesso a todas as partes dos serviços.

9.8. Os fiscais do **CONTRATANTE** terão amplos poderes para, mediante instruções por escrito:

a) A qualquer momento e desde que achar necessário, solicitar à **CONTRATADA** a substituir de parte ou de toda a equipe técnica responsável pelos serviços, caso constate que a mesma não tenha reais condições técnicas para a execução dos trabalhos dentro da melhor técnica e em observação a Normas da ABNT e demais especificações e recomendações necessárias ao bom andamento das atividades referentes à execução dos serviços objeto deste Contrato.

b) Recusar os serviços de má qualidade ou não especificados.

c) Suspende a execução de quaisquer serviços em desacordo com as normas da ABNT, especificações e recomendações da Secretaria do Planejamento, exigindo sua reparação por conta da **CONTRATADA**.

d) Exigir da **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços.

e) Determinar ordem de prioridade na execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodoosul.org

f) Determinar a **CONTRATADA** um reforço do equipamento ou substituição de unidades defeituosas, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente para dar aos serviços o andamento normal previsto.

g) Exercer rigoroso controle em relação às quantidades e, particularmente, à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

h) Exigir o imediato afastamento de quaisquer empregados ou prepostos da **CONTRATADA** que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização, e ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, após advertência por escrito.

i) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar os serviços executados em desacordo com o projeto, especificações técnicas ou com imperfeição, conforme as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis.

j) Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado a **CONTRATADA** o direito de solicitar da Fiscalização, por escrito, a posterior confirmação das ordens ou instruções verbais recebidas.

k) A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo das obras e será exercido no interesse exclusivo da Secretaria de Planejamento do **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

l) A aceitação por parte da Fiscalização não isenta a **CONTRATADA** de sua responsabilidade sobre a qualidade e comportamento dos serviços e produtos aplicados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SOLIDEZ E SEGURANÇA DAS OBRAS:

10.1. A **CONTRATADA**, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, responderá durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, a partir da aceitação provisória das obras e serviços, pela solidez e segurança dos mesmos, além de responder integralmente pelos danos que porventura causar a terceiros, em razão da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

11.1. A obra referenciada no objeto deste instrumento contratual será recebida nos seguintes termos:

11.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

11.1.2. Definitivamente, por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 90 (noventa) dias, ou após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodoosul.org

11.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

11.2. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

11.3. Constatando-se irregularidade ou verificando-se estar deficiente a execução das obras, a **CONTRATADA** será intimada para regularizar ou concluir as obras, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93.

11.6. Não serão aceitos usos de materiais ou execução que não apresentem boa qualidade técnica.

11.7. Para obter o Termo de Recebimento Definitivo da obra a **CONTRATADA** deverá apresentar a CND (Certidão Negativa de Débito) obtida junto à Receita Federal do Brasil, vinculada à matrícula CEF da obra objeto da licitação.

11.8. A lavratura do Termo de Recebimento Definitivo não exime a **CONTRATADA**, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em Contrato e por força das disposições em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS:

12.1. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de acrescentar ou reduzir, se julgar necessário, outros serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, conforme assim faculta os termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS SEGUROS E ACIDENTES DE TRABALHO:

13.1. Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resulte de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção, até a definitiva aceitação da mesma pelo **CONTRATANTE**, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorrido em via pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DOS SERVIÇOS:

14.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de, a qualquer tempo, suspender a execução da obra objeto desta contratação, mediante comunicação escrita a **CONTRATADA**. O termo de suspensão da execução da obra deverá ser instruído com justificativa escrita e deverá ser comunicada à Autoridade Superior, para ratificação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição de eficácia dos atos.

14.2. A suspensão, total ou parcial, da execução da obra pelo **CONTRATANTE**, terá duração de até 120 (cento e vinte) dias, podendo ocorrer em especial, mas não exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

a) Se assim decidir o **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, como forma de preservar a segura e adequada condução da obra.

b) Caso o **CONTRATANTE** seja prejudicado, por inadimplemento da **CONTRATADA** no cumprimento de qualquer de suas obrigações, no âmbito do presente Contrato, que não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias ou, em prazo maior, conforme eventual acordo entre as partes.

14.3. Os serviços executados até o dia da suspensão da execução, ainda não pagos, serão quantificados, de acordo com os termos do Contrato.

14.4. Quando a obra já tiver sido iniciada e for suspensa por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, poderá haver o reembolso à **CONTRATADA** dos custos adicionais decorrentes da suspensão. Para isso, esta deverá apresentar ao **CONTRATANTE** um estudo indicando as diferentes possibilidades, entre as diversas ações necessárias, e seus respectivos custos, para análise e possível escolha da melhor alternativa pelo **CONTRATANTE**, incluindo-se:

a) Custos relativos à proteção, guarda e estocagem de materiais e equipamentos que já estão na obra.

b) Custos decorrentes de desmobilização e nova mobilização.

14.5. Findo o período de suspensão e autorizado pelo **CONTRATANTE** o prosseguimento das obras, após notificação e exame das obras e dos equipamentos afetados pela referida suspensão, deverá toda e qualquer deterioração, avaria ou perda na obra ou em equipamentos serem reparadas pela **CONTRATADA**.

14.6. A partir da data da cientificação da **CONTRATADA**, no Termo de Suspensão da Execução da Obra, e desde que este não tenha sido determinado por culpa da mesma, deve ser interrompida a contagem do prazo de vigência do Contrato, até que a obra seja reiniciada.

14.7. O Termo de Reinício da obra será emitido pelo **CONTRATANTE**, após eliminados os óbices à regular execução contratual, que motivaram sua suspensão, com no mínimo as seguintes informações: Identificação do Processo Licitatório, número do Contrato, denominação da empresa contratada, data da assinatura do Contrato inicial, data do termo de início da obra, data do término da vigência do Contrato, data do termo de suspensão da obra, número de dias faltantes na data da suspensão, número de dias decorridos entre a data da suspensão e a do reinício, data do reinício da obra e nova data do vencimento da vigência do contrato. O termo de reinício da execução da obra deverá ser comunicado à Autoridade Superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição de eficácia dos atos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodoosul.org

14.8. Após a cientificação da **CONTRATADA** no Termo de Reinício da obra, deve ser elaborado um termo aditivo de Contrato, com o objetivo de devolução e restituição de prazo contratual ao executor, pelo prazo correspondente ao período de suspensão, para que se ajuste o prazo à paralisação ordenada pelo Município;

14.9. Não serão prorrogados os prazos previstos no cronograma físico-financeiro de execução, nem admitido nenhum reembolso de custos adicionais, quando a suspensão dos serviços ocorrer por razões exclusivamente imputáveis à **CONTRATADA**. Neste caso, findo o prazo, o objeto da contratação deverá ser concluído pela **CONTRATADA**, com a aplicação das penalidades contratuais previstas.

14.10. Caberá à **CONTRATADA**, após o aviso de suspensão:

a) Suspender os trabalhos na data e durante o prazo determinado na notificação.

b) Não emitir novas ordens ou subcontratos para aquisições de materiais e serviços relacionados com o trabalho suspenso.

14.11. O cancelamento definitivo dos trabalhos pelo **CONTRATANTE** determinará de pleno direito, a rescisão do presente Contrato, sem que assista à **CONTRATADA** o direito a nenhuma indenização, além da remuneração dos serviços efetivamente executados.

14.11.1. Ocorrendo a hipótese acima, a **CONTRATADA** terá direito a receber o valor dos materiais colocados na obra e ainda não aplicados, até a data do cancelamento dos serviços, pelos preços constantes nas notas fiscais e/ou comprovante hábil de seus custos.

14.12. Rescindido o contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a paralisar os serviços a partir da data da comunicação escrita que expedir ou receber, respondendo por todas as obrigações definidas neste contrato que decorrerem dos trabalhos executados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

15.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, sempre através de Termo Aditivo em ordem crescente.

15.1.1. Quando ocorrer acréscimo ou supressão de obras/serviços, por conveniência do projeto original ou do interesse público respeitado os termos do Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

15.1.2. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração das obras/serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores e impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO:

16.1. Em garantia da fiel e efetiva execução dos trabalhos contratados, a **CONTRATADA** prestou caução, sob a modalidade de **Seguro Garantia** no valor de **R\$9.156,85** (nove mil cento e cinquenta e seis reais com oitenta e cinco centavos) correspondente a **5% (cinco por cento) do valor do Contrato**, efetivada em data posterior, que integrara o presente instrumento.

16.1.1. Durante a execução dos trabalhos, a **CONTRATADA** reforçará a caução acima referida de modo a perfazer, permanentemente, um total correspondente a 5% (cinco por cento) do valor faturado a preços iniciais e reajustamentos, se os houver.

16.2. A garantia prestada somente será **devolvida**, mediante **requerimento** do interessado, após a execução do Contrato, ou seja, quando cumpridas todas as cláusulas contratuais, conforme autoriza o artigo 56, parágrafo 4º da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

17.1. O Contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previsto nos artigos 77 e 78 da Lei federal 8.666/93 e alterações em vigor, bem como por superveniência de decisão judicial que importe motivos relevantes para a rescisão do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:

18.1. As omissões relativas ao presente Contrato são reguladas pela legislação vigente, na forma do artigo 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONDIÇÕES GERAIS:

19.1. Na execução deste Contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

19.2. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

19.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

19.4. Qualquer irregularidade acerca deste Contrato deverá ser denunciada ao Egrégio Tribunal de Contas da União e mesmo para os fins do disposto na Lei 8.884/94.

19.5. Fica estabelecido que o fornecimento dos serviços e produtos somente poderá ser efetuado pela **CONTRATADA**, vedada, portanto, a subcontratação dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodoosul.org

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CONHECIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E DO LOCAL DOS SERVIÇOS:

20.1. Ao assinar este contrato, a **CONTRATADA** declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços. Não será considerada pelo **CONTRATANTE** qualquer reclamação ou reivindicação por parte da **CONTRATADA** fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

20.2. Desta forma, a assinatura deste Contrato é considerada como reconhecimento tácito de que a **CONTRATADA** realizou investigações, no local dos serviços, suficientes para o reconhecimento das condições que encontrará durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DO FORO:

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul - RS para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

São Pedro do Sul/RS, 15 de outubro de 2020.

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
ZIANIA MARIA BOLZAN
CONTRATANTE

FUTURA AMBIENTAL EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

Ernande Aita
CPF nº: 303.427.200-00.

Marilaine Gaier
CPF nº: 008.659.530-08

Visto da Procuradoria Municipal